

Proc. 21.369/39

(CJT-123/41)

1941

CG/AT

I-A Justiça do Trabalho é competente para julgar reclamação de herdeiros de empregado contra empregador, quando essa reclamação se funda em direito proveniente de contrato de trabalho.

II-O empregado readmitido por não ter ficado provada a falta grave que lhe é imputada, tem direito aos salários atrasados.

III-A autorização dada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, para demissão de empregado, não exonera o empregador da obrigação de resarcir o dano causado, si reconhece ele, mais tarde, ter sido injusta a dispensa.

IV-Não constitue ato que deva ser anulado por ação própria, a autorização dessa natureza.

VISTOS, RELATADOS E DISCUSOS os presentes autos de reclamação de da. Lenira de Paris Dantas, viúva do bancário Henrique Dantas, contra o ato do Banco do Brasil, que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos atrasados formulado em favor do referido bancário, em virtude de sua readmissão ao cargo de que fôra demitido, e em que o Banco opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que, julgando procedente a reclamação, determinou o pagamento de tais vencimentos:

O bancário Henrique Dantas fôra demitido, com autorização do senhor Ministro do Trabalho, do cargo de funcionário do Banco do Brasil, em virtude de haver sido detido pela polícia como possível participante de movimento extremista contra a segurança do regime.

Posto em liberdade, por não ter sido apurado, contra o mesmo, nenhum ato que importasse em participação efetiva em qualquer movimento desse natureza, requereu ao Banco sua reintegração.

Ouvindo o snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a respeito da possibilidade da volta do bancário ao serviço do Banco, reconheceu esse seu inocência, tendo deixado à livre vontade do empregador a reintegração do empregado, uma vez que a demissão autorizada era da iniciativa exclusiva do Banco, sendo de se reconhecer o dever de reabilitar aquele que fôra injustamente punido.

Valendo-se de tal faculdade, o Banco deferiu o pedido do antigo funcionário, tendo sido o mesmo readmitido no cargo que anteriormente ocupava.

Readmitido, requereu ao Banco o pagamento dos salários atrasados, referentes ao tempo de seu afastamento do serviço, bem como o recolhimento das quotas à instituição de previdência, relativas ao mesmo período.

Deferiu-lhe o Banco a segunda parte do pedido, tendo indeferido a primeira, sob a alegação de que sua readmissão fôra um ato espontâneo do Banco, sem direito aos vencimentos atrasados.

Vindo a falecer o empregado, sua viúva, apelou para o Banco, reiterando o pedido anteriormente indeferido ao bancário, não logrando melhor resultado, pelo que, com documentos hábeis, se dirigiu, pela petição de fls. 22 usque 24, ao Conselho Nacional do Trabalho, pleiteando que fosse determinado ao Banco o pagamento dos salários atrasados deixados de perceber pelo bancário, em virtude de seu afastamento do serviço.

Ouvido o Banco, apresentou ele as alegações de fls. 22 usque 24, justificando sua atitude com as razões anteriormente expostas ao empregado, e, ainda, de não ser a reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho muito regular de concretizar o que pretende o reclamante, pois que o procedimento cabível seria ação para anular o ato do senhor Ministro do Trabalho, que autorizara a demissão.

Submetido o caso à apreciação da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou esta pro-

cedente justificadamente, com o bem fundado acordão de fls. 36
usque 45.

Não se conformando, o Banco do Brasil opõe embargos ao referido acordão, insistindo na falta de apoio para a pretensão da reclamação, em virtude das circunstâncias que cercaram o ato da demissão e o da readmissão.

Os embargos foram contestados e, completada a instrução, vêm os mesmos a julgamento desta Câmara.

Isso posto, e;

CONSIDERANDO que o bancário falecido fôra detido por ato de segurança como medida preventiva, por autoridade competente para zelar por essa segurança;

CONSIDERANDO que, em virtude de tal detenção, foi o Banco autorizado a efectuar a demissão de seu empregado;

CONSIDERANDO, porém, que, posto em liberdade o bancário, reconheceu o próprio Banco sua inocência, à vista das provas então apresentadas, dirigindo-se ao snr. Ministro afim de obter autorização para readmitir o empregado;

CONSIDERANDO que, deixando, o referido titular, à livre vontade do Banco praticar o ato que desejava, readmitiu esse empregado, reconhecendo, assim, a injustiça de sua demissão;

CONSIDERANDO que a readmissão ou reintegração, no direito trabalhista, implicam o resarcimento dos prejuízos sofridos com a demissão;

CONSIDERANDO que não tem cabimento o emprego dos meios a que se refere o embargante, qual é da ação própria para anular o ato do snr. Ministro do Trabalho, como agente do poder público, sia que a demissão fôr da iniciativa do Banco, não se revestindo a autorização de nenhuma característica de ato administrativo que deva ser anulado por ação própria, visto que o snr. Ministro do Trabalho não determinara, nem isso exigia a lei, a demissão do empregado, mas apenas a autorizara;

CONSIDERANDO que, como muito bem firma o acordão

- 4 -

embarcado em nenhum dos casos de falta grave ou justa causa
se enquadra o ato do Banco, e

CONSIDERANDO mais os jurídicos fundamentos da
decisão prolatada, que apreciou, em todos os seus aspectos, a
questão em debate;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Con-
selho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade,
conhecer dos embargos, e, no mérito, por maioria (três contra
dois), vencido, em parte, o relator, desprezar os embargos pa-
ra manter a decisão embargada, reconhecendo, assim, o direito
da reclamante e seus filhos aos salários atrasados deixados de
receber pelo bancário falecido Henrique Dantas, desde a data
de sua demissão até a de sua readmissão, como só em efeito o
exercício.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941.

a) Araújo Castro Presidente

a) Cupertino Gusmão Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 57 / 1 / 1942.

Publicado no Diário Oficial em 16 / 1 / 1942.